

CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

As Partes indicadas e qualificadas no item 1 do Quadro de Informações Básicas (o "QIB"), têm entre si justa e acordada a celebração deste Convênio para Implementação de Projeto(s) Educacional(is) (o "Convênio"), que será regido e interpretado pelos seguintes termos e condições gerais (as "Condições Gerais"), pelo QIB, e anexos que os integram, relacionados no QIB:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Convênio o acordo indicado no item 2 do QIB, que abrange o(s) projeto(s) educacional(is) indicado(s) no item 4 do QIB (o(s) "Projeto(s) Educacional(is)").

1.2. A FORNECEDORA poderá fornecer, sem custo adicional, atividades de suporte, cuja forma e condições serão estabelecidas, atualizadas e alteradas pela FORNECEDORA.

1.3. Todos os itens e materiais que integram o(s) Projeto(s) Educacional(is), inclusive eventuais ferramentas tecnológicas, poderão ser alterados pela FORNECEDORA, sem necessidade de consentimento da ESCOLA. Além disso, a FORNECEDORA não terá responsabilidade por problemas no acesso decorrentes de indisponibilidade ou falhas nos equipamentos, software ou rede da ESCOLA e dos Alunos.

2. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A ESCOLA obriga-se a efetuar o pagamento dos valores previstos no item 5 do QIB (o "Preço") Preço, da forma e prazo indicados no item 5.1. do QIB.

2.2. Promoções. Eventuais promoções poderão ser realizadas a critério exclusivo da FORNECEDORA.

2.3. Reajuste de Valores. O reajuste será realizado nos termos do item 5.2. do QIB.

2.4. Inadimplência. Pagamentos em atraso sofrerão correção monetária pelo IGP-M/FGV, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além de juros moratórios (simples) de 1% (um por cento) ao mês ou fração, honorários advocatícios, se cobrado por meio deste profissional, e demais custos.

2.5. Suspensão. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.4 acima, caso a ESCOLA esteja inadimplente com a FORNECEDORA ou qualquer empresa de seu mesmo grupo econômico, a

FORNECEDORA poderá a qualquer tempo e sem prévia notificação: (i) suspender o fornecimento do(s) Projeto(s) Educacional(is); e/ou (ii) impor restrições à realização de pedidos, podendo (inclusive) suspender eventuais entregas pendentes.

3. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Este Convênio vigorará pelo prazo indicado no item 3 do QIB.

3.2. Este Convênio poderá ser rescindido, mediante pagamento da multa e custos previstos no item 6 do QIB pela Parte que der causa a rescisão, nas hipóteses indicadas abaixo, sem prejuízo de outras disposições previstas neste Convênio:

(i) A exclusivo critério da FORNECEDORA: a) na ocorrência de cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Convênio pela ESCOLA, sem autorização prévia da FORNECEDORA; b) se for instaurado pedido ou declaração de recuperação judicial e extrajudicial, ou pedido ou decretação de falência, desde que não tenha sido feito o depósito elisivo; c) em caso de alteração do quadro societário da ESCOLA sem a anuência prévia da FORNECEDORA; d) inadimplemento contratual relacionado a qualquer pagamento, não sanado em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação neste sentido, e) quando aplicável, caso a ESCOLA não adquira o volume mínimo de 90% dos quantitativos, conforme indicado no item 4 do QIB;

(ii) Solicitação pela ESCOLA de extinção antecipada do Convênio, que deve ocorrer com antecedência mínima de 180 dias; e

(iii) Dissolução de qualquer das Partes ou encerramento de suas atividades.

3.2.1. Será causa de rescisão parcial deste Convênio, a exclusão de algum(ns) segmento(s) e/ou série(s) do(s) Projeto(s) Educacional(is)


R.T.D.P.J.

indicado(s) no item 4 do QIB e/ou a exclusão total de um ou mais Projeto(s) Educacional(is) contratado(s). Na ocorrência de quaisquer dessas hipóteses, deverá ser observado o aviso prévio previsto no inciso (ii) da cláusula 3.2 destas Condições Gerais, sendo igualmente devido a multa e custos previstos no caput da referida cláusula, calculados proporcionalmente ao escopo reduzido.

3.3. O valor de quaisquer das penalidades incidentes sob a ESCOLA será calculado sem considerar eventuais descontos ou promoção.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Convênio, além daquelas previstas no QIB, as Partes obrigam-se a:

4.1.1. A FORNECEDORA obriga-se a: (i) produzir, disponibilizar e vender, diretamente para a ESCOLA, o(s) Projeto(s) Educacional(is); e (ii) entregar o(s) Projeto(s) Educacional(is), para cada ano/série do segmento contratado, conforme indicado no item 4.1 do QIB.

4.1.2. A ESCOLA obriga-se a: (i) adquirir o(s) Projeto(s) Educacional(is), conforme quantidades mínimas pactuadas neste Convênio através do item 2 do QIB; (ii) permanecer solvente durante o prazo de vigência do Convênio, entregando, a cada novo Ciclo Escolar, a documentação eventualmente solicitada pela FORNECEDORA para análise de crédito; (iii) entregar, a qualquer tempo, toda a documentação solicitada pela FORNECEDORA para cadastro no banco de dados e (iv) indenizar, defender e isentar a FORNECEDORA e/ou suas afiliadas contra qualquer prejuízo decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Convênio e/ou legislação aplicável pela ESCOLA (incluindo, sem limitação, multa, indenização por perdas e danos, honorários advocatícios e custos relacionados a qualquer ação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade).

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. A ESCOLA concorda, neste ato, que a FORNECEDORA é a única titular ou detentora dos Direitos de Propriedade Intelectual sobre o(s) Projeto(s) Educacional(is) ("PI da FORNECEDORA").

5.1.1. Entende-se "Direitos de Propriedade Intelectual" como, de forma enunciativa e não

limitativa, os respectivos direitos de autor, marcas, nomes comerciais, a criação dos conteúdos, os aplicativos, software, código fonte e documentação, incluindo os direitos que se encontram protegidos pela Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), pela Lei nº 9.609/98 (Lei de Software) e o prestígio associado aos mesmos.

5.2. Restrições. A ESCOLA não poderá explorar comercialmente, reproduzir, distribuir, modificar, ceder, licenciar, ou, de qualquer outra forma, utilizar a PI da FORNECEDORA.

5.3. A ESCOLA deverá obter todas as autorizações necessárias dos Alunos e/ou dos Representantes Legais dos Alunos, e de seus colaboradores, conforme disposto em lei, para disponibilização e envio de quaisquer conteúdos e informações, incluindo (sem limitação) fotos, gravações de vídeo, etc., disponibilizadas pela ESCOLA à FORNECEDORA via plataformas ou outros meios. Além disso, a ESCOLA autoriza a FORNECEDORA a publicar qualquer resultado obtido pela ESCOLA, desde que respeitados os direitos de imagem.

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"). Entende-se por "Dados Pessoais" como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.2. A FORNECEDORA, na qualidade de Operadora, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções da ESCOLA e unicamente para os fins delimitados neste Convênio, devendo a ESCOLA enviar os esforços necessários a fim de isentar a FORNECEDORA de qualquer procedimento judicial ou administrativo que venha a ser instaurado.

6.3. A ESCOLA se obriga a garantir a legalidade do tratamento dos Dados Pessoais compartilhados com a FORNECEDORA, assegurando a existência de base legal adequada.

6.3.1. A FORNECEDORA, para fins exclusivos de cumprimento contratual com a ESCOLA e para alcance da finalidade pretendida, poderá compartilhar os referidos dados com empresas terceiras, observados os termos da LGPD.

6.3.2. Para coleta e compartilhamento de Dados Pessoais de menores de 12 (doze) anos, a ESCOLA


R.T.D.P.J.

se obriga a coletar o consentimento do Representante Legal do Aluno para este fim específico, a ser obtido por escrito. Caso o consentimento venha a ser revogado, a ESCOLA deverá comunicar imediatamente a FORNECEDORA do ocorrido.

6.3.3. A ESCOLA deverá dar efetiva transparência e informar os Alunos e seus Representantes Legais a respeito do tratamento de Dados Pessoais disposto neste Convênio e respectiva finalidade.

6.4. Caso a ESCOLA receba qualquer comunicação em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, em razão deste Convênio, a ESCOLA deverá notificar a FORNECEDORA no prazo de até 2 (dois) dias após o recebimento, fornecendo todas informações relacionadas ao ocorrido e orientações acerca das providências a serem adotadas pela FORNECEDORA.

6.5. Qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada para a ESCOLA em prazo razoável, para que esta cumpra tais requisições.

6.5.1. Em caso de não atendimento da requisição por parte da ESCOLA, esta deverá informar à FORNECEDORA, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com a ESCOLA, bem como os dados do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ("Encarregado"), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. As Partes declaram que o representante legal tem plenos poderes para celebrar este Convênio.

7.2. Nenhuma disposição contratual deverá ser interpretada de forma a restringir a capacidade da FORNECEDORA em fornecer o(s) Projeto(s) Educacional(is) a quaisquer terceiros.

7.3. A utilização do material didático e os acessos são de uso pessoal e intransferível de cada Aluno, sendo vedado o compartilhamento gratuito ou oneroso.

7.4. A ESCOLA declara ter detalhadamente examinado todo(s) o(s) Projeto(s) Educacional(is)

confirmando que este atende a todos os requisitos de qualidade e adequa-se à proposta e orientação pedagógica da ESCOLA.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Qualquer notificação ou comunicado que seja estabelecido conforme o presente Convênio deverá ser efetuado para os endereços indicados no item 1 do QIB, mediante documento escrito, por meio de notificação pessoal ou correio eletrônico, de modo que surtirá todos seus efeitos quando recebido pelo destinatário ao qual foi expressamente dirigido.

8.2. Caso qualquer das Partes mude seu domicílio deverá notificar a outra Parte por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data em que se efetive a mudança.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Convênio será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e somente poderá ser aditado por instrumento assinado pelas Partes.

9.2. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Convênio não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra disposição.

9.3. O presente Convênio representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Convênio e substitui todo e qualquer entendimento ou compromisso prévio, salvo acordo de confidencialidade, ocasião em que os efeitos deste permanecerão inalterados.

9.4. Salvo disposição expressa, a eventual omissão, ou tolerância de qualquer das Partes no exercício, não constituirá novação nem renúncia ou desistência de tais direitos, os quais poderão ser exercidos integralmente, a qualquer tempo.

9.5. Deverão as Partes contratantes guardar sigilo das informações e documentos a que venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

9.6. A ESCOLA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste Convênio, sem o prévio consentimento da FORNECEDORA, a qual, por sua vez, fica desde já autorizada a livremente ceder e transferir o presente Convênio


R.T.D.P.J.

desde que respeitadas integralmente as condições deste Convênio.

9.7. A ESCOLA responde pessoalmente pelas obrigações decorrentes de sua atividade.

9.8. A FORNECEDORA não será responsável por quaisquer atrasos ou descumprimentos contratuais causados por eventos de caso fortuito e força maior que impeçam o adimplemento total ou parcial das obrigações contidas neste Convênio, incluindo (sem limitação) a restrições impostas por pandemias.

9.9. As disposições deste Convênio que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste Convênio, subsistirão à sua extinção e continuarão a obrigar as Partes, inclusive relativas às marcas, direitos autorais e confidencialidade.

9.10. Em caso de conflito entre as disposições do QIB, das Condições Gerais de Contratação deste Convênio e dos Anexos, o QIB prevalecerá sobre as Condições Gerais, quando expressamente assim houver indicação no próprio QIB, e estes dois sobre os Anexos.

9.11. As Partes declaram e ratificam, que a assinatura deste Convênio, Anexos ou termos aditivos, a mão ou por qualquer meio eletrônico, com ou sem certificado pela ICP-Brasil, ou qualquer meio de assinatura digital ou eletrônico, é considerada válida e plenamente eficaz pelas Partes. As Partes admitem as assinaturas nos termos desta cláusula como válidas, autênticas, íntegras e, portanto, aptas a produzirem de pleno direito todos os efeitos jurídicos, vinculando as Partes, que renunciam neste ato a qualquer discussão relacionada à forma eletrônica da referida assinatura.

10. JURISDIÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

04 JUN 2021

Representante Legal
Sergio Gustavo de Aguiar Quadros
CPF: 072.603.548-36



R.T.D.P.J.